



DECRETO NÚMERO 9140 DE 15 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta o procedimento administrativo visando a elaboração de Estudo Técnico Ambiental no âmbito dos processos de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social, bem como sua ratificação nos processos de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Específico, nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que a regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que os núcleos em processo de regularização fundiária encontram-se inseridos num complexo contexto ambiental, necessitando, portanto, de Estudo Técnico Ambiental mais aprofundado a fim de verificar a viabilidade de sua regularidade bem como a necessidade de implementação de medidas de mitigação e ou compensação ambiental, quando for o caso;

Considerando que a estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Habitação não dispõe de corpo técnico especializado na área ambiental, não possuindo competência técnica para realizar análises, emitir laudos e pareceres acerca da matéria. Ademais, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação e o planejamento das políticas e ações voltadas à melhoria das condições ambientais em todo o território do Município, bem como o desempenho de outras atividades correlatas, nos termos da Lei Municipal nº 4.418/2021. Além disso, por meio da Lei Municipal nº 4.641/2024, o Município de Ubatuba foi autorizado a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, mediante ratificação do respectivo Protocolo de Intenções, possibilitando a consecução das finalidades da instituição por meio de prévio consorciamento, nos limites estabelecidos no referido protocolo.

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00012362/2026-06;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente praticar todos os atos administrativos necessários, inclusive o atendimento as exigências ou as normas técnicas junto ao Consórcio Ambiental Vale do Paraíba a fim de viabilizar a elaboração de Estudo Técnico Ambiental para os processos administrativos de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social – REURB-S instaurados pelo Município ou outros legitimados, nos termos do art. 33, § 1º, inciso I e art.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

35, inciso VIII, ambos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a depender do caso em concreto, eventual impulso oficial será realizado pela Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Na REURB-S, fica facultado aos legitimados promover, as suas expensas, o Estudo Ambiental consoante art. 33, § 2º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que deverá ser ratificado, conforme o disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 2º Fica a Cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente praticar todos os atos administrativos necessários, a fim de viabilizar a ratificação de Estudo Técnico Ambiental apresentado nos processos administrativos de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Específico – REURB-E instaurados pelo Município ou outros legitimados, nos termos do art. 33, § 1º, inciso II e Art. 35, inciso VIII, ambos dispositivos Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a depender do caso em concreto, eventual impulso oficial será realizado pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 3º Aplica-se no que couber, as diretrizes estabelecidas na legislação vigente, em especial, a Lei Municipal nº 3.558, de 14 junho de 2012 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para a plena consecução dos objetivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 15 de julho de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

LUIZ OTÁVIO PINHO VIANNA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SIDNEI DO PRADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMH/ACG/jsj

Gabinete da Prefeita

E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br

Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11690-156

Tel.: (12) 3834-1047/1041